Boletim da Fiocruz indica alta de casos de covid-19 no país

Doença atinge especialmente pacientes idosos

A nova edição do boletim semanal Infogripe, divulgado nesta quinta-feira (19) pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), revela uma tendência alta de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associadas ao covid-19 em alguns estados do país. É o caso do Ceará, onde um cenário de crescimento dessas ocorrências já havia sido indicado na edição anterior da publicação.

Há indícios de que Minas Gerais, Sergipe e Rondônia também iniciam um movimento parecido. O mesmo ocorre no Distrito Federal. Os casos envolvem especialmente pacientes idosos, que são mais suscetíveis aos efeitos mais adversos da infecção pelo coronavírus causador da covid-19.

O boletim registra aumento de ocorrências de SRAG entre crianças e adolescentes de até 14 anos, associados principalmente ao rinovírus, em quatro unidades federativas: Acre, Distrito Federal, Minas Gerais e Sergipe. Os dados do novo boletim são referentes à semana epidemiológica que vai de 8 a 14 de dezembro.

A SRAG é uma complicação respiratória que demanda hospitalização e está associada muitas vezes ao agravamento de alguma infecção viral. O paciente pode apresentar desconforto respiratório e queda no nível de saturação de oxigênio, entre outros sintomas.

De acordo com a nova edição, considerando as últimas quatro semanas epidemiológicas analisadas, a covid-19 esteve relacionada a 31,1% dos casos de SRAG com resultado positivo para alguma infecção viral. Já o rinovírus representou 38,6%. Além disso, 7,9% estiveram associados ao vírus sincicial respiratório (VSR), 7,6% à influenza A e 7,3% à influenza B.

Quando se observa apenas os quadros de SRAG que resultaram em mortes nessas quatro semanas, 63,6% estão associados à covid-19. A maioria desses casos que tiveram a morte como desfecho envolveram idosos.

Ao todo, o Brasil já registrou em 2024 um total de 78.739 casos de SRAG com resultado laboratorial positivo para algum vírus respiratório. Destes, 16,8% são referentes à influenza A; 2% à influenza B; 19,6% à covid-19; 27,1% ao rinovírus e 33,8% ao VSR. Outras 8.280 ocorrências estão em fase de análise.

O boletim Infogripe sinaliza para uma tendência de aumento de SRAG em nível nacional. Em 11 unidades federativas, há sinal de crescimento dos casos no longo prazo: Acre, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e Sergipe. Além disso, há tendência de aumento das ocorrência no curto prazo no Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.

Cenário em 2024

Fazendo um balanço do cenário epidemiológico de 2024, a pesquisadora da Fiocruz, Tatiana Portella, destacou que o país viveu duas ondas importantes de covid-19. A primeira, que começou ainda no final de 2023 e avançou pelo início deste ano, afetou diversos estados. Já a segunda onda, iniciada em agosto de 2024, teve São Paulo como o estado mais atingido.

Apesar dessas duas ondas, a pesquisadora destaca que, em comparação com 2023, houve uma redução de aproximadamente 40% nos casos de SRAG associados à covid-19. Ainda assim, Portella alerta para o crescimento dessas ocorrências no encerramento de 2024.

"Neste fim de ano, observamos uma menor atividade dos vírus respiratórios, com exceção apenas da covid-19, que já começa a apresentar sinais de aumento em algumas regiões do país. Para as festas de fim de ano, recomendamos o uso de máscaras caso surjam sintomas de gripe ou resfriado. Também sugerimos, sempre que possível, priorizar ambientes mais arejados, especialmente neste momento de início de aumento do número de casos de covid-19".

Fonte: Agência Brasil
Foto: Marcelo Camargo/Agencia Brasil

Taboca Energia S.A.

CNPJ/MF nº 48.831.763/0001-00 – NIRE 26.300.049.813

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2024

Data, Horário e Local: aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, às 12 horas, na sede social da Taboca Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala Z-7, Várzea, CEP 50741-100. **Convocação e Presença**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da única acionista da Companhia. **Mesa:** Presidente: Rodrigo Mattos Assunção, na qualidade de Diretor Presidente da acionista EST Energia S.A; Secretário: Alberto Silveira dos Santos, na qualidade de Diretor de Operações Corporativas da acionista EST Energia S.A. **Ordem do Dia**: foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1.** Aprovar, nos termos do artigo 18, § 6º, do Estatuto Social da Companhia, a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança Corporativa") pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da EST Energia S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Franscisco Lisboa, nº 385, sala Z-9, CEP 50741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.254.315/0001-99 ("Emissora", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão, abaixo definida), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Pública"), conforme termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da EST Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" "Agente Fiduciário", respectivamente) e, na qualidade de fiadoras, a Companhia e a Atiaia Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala I, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50 ("Atiaia" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **2.** Aprovar, nos termos do artigo 18, § 6º, do Estatuto Social da Companhia, **(I)** a outorga, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas **(i)** as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos valores decorrentes de eventual resgate antecipado obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações a serem assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos ou reembolsos, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), das seguintes garantias reais: **(I.A) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**: nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Companhia, provenientes dos contratos de compra e venda de energia, celebrados entre a Emissora e/ou a Companhia, conforme o caso, e determinadas contrapartes; (b) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo, TEO e/ou de operação em teste; (c) todos e quaisquer direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Companhia, provenientes dos contratos a serem listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (d) todos os direitos creditórios decorrentes da titulares das Contas Vinculadas (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (e) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Apólices de Seguro (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outras Avenças*", a ser celebrado, dentre outros, entre a Emissora, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); e **(I.B) Alienação Fiduciária de Bens**: nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária sobre todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos pela Companhia (ou em processo de aquisição, montagem ou construção) e sobre determinados ativos relacionados à transmissão de energia e pontos de acesso, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial, incluindo os documentos relacionados aos referidos bens ("Bens Alienados Fiduciariamente"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens" e "Alienação Fiduciária de Bens", respectivamente); e **(II)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; **3.** Autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da EST Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, determinadas instituições autorizadas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), a Companhia e a Atiaia ("Contrato de Distribuição"), o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e eventuais procurações necessárias; e **(ii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga da Fiança Corporativa, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Bens perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a outorga da Fiança Corporativa, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Bens, em consonância com as deliberações acima. **Deliberações**: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue: **1.** a outorga da Fiança Corporativa pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantias, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida; **2.** A outorga **(I)** da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Bens, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a serem constituídas nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens; e **(II)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto; **3.** A Autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, e eventuais procurações necessárias; e **(ii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga e constituição da Fiança Corporativa, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Bens perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** A ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a outorga da Fiança Corporativa, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Bens, em consonância com as deliberações acima. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos presentes assinada. Recife, 13 de dezembro de 2024. **Rodrigo Mattos Assunção,** Assinando como Presidente da Mesa e Diretor da acionista EST Energia S.A.; **Alberto Silveira dos Santos,** Assinando como Secretário da Mesa e Diretor da acionista EST Energia S.A.. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 18/12/2024 sob o nº 20247958395. Protocolo 247958395 de 16/12/2024. Jessica Caroline das Chagas Moraes – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente no dia 20/12/2024 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154

Assinado de forma digital por JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154
Dados: 2024.12.20 23:48:41 -03'00'

Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

Tempo hoje em Recife

26°
22°

DM - Dolar hoje

Dólar Comercial : 5,1620

Dólar Turismo : 5,3054

ANUNCIAR
(81)3424-6989/3224-6967
(81)99894-9401
(81) 99871-0165

Sergio Pérez veio para a Red Bull para tentar ocupar uma lacuna que Daniel Ricciardo deixou. No fim, ele foi melhor? O GRANDE PREMIUM colocou os dois Lado a Lado

Quando Sergio Pérez foi contratado pela Red Bull, no fim de 2020, a esperança era de que o mexicano preenchesse a lacuna deixada pelo australiano Daniel Ricciardo. Afinal, o time definitivamente sentiu a ausência do piloto e acabou rifando rapidamente Pierre Gasly e Alexander Albon, indo contra a maré de pilotos jovens e apostando em um piloto mais veterano.

Porém, a passagem de Pérez pela Red Bull acabou nesta semana e talvez sem preencher bem a lacuna que o australiano deixou na passagem. O GRANDE PREMIUM aproveita a oportunidade para colocar a passagem dos pilotos Lado a Lado.

Daniel Ricciardo

Período: 2014-2018
Corridas: 100
Vitórias: 7
Poles: 3
Pódios: 29
Pontos: 956
Média de pontos: 9.56
Melhor colocação no Mundial: 3º [2014 e 2016]

Ricciardo desembarcou na Red Bull em 2014 para substituir o compatriota Mark Webber. De imediato, virou uma das sensações da Fórmula 1 em meio ao domínio da Mercedes. Foi o único piloto fora das Flechas de Prata a vencer corridas naquela temporada, e logo emplacou 3, inclusive ficando à frente do tetracampeão Sebastian Vettel.

Após um 2015 complicado, deu a volta por cima em 2016 impulsionado pelo jovem Max Verstappen, voltando a vencer e aparecendo novamente no top-3 do campeonato. No ano seguinte, teve uma das melhores atuações da carreira ao vencer o maluco GP do Azerbaijão, Já em 2018, viu a ascensão de Verstappen e a dificuldade na renovação de contrato resultar na saída para a Renault.

Sergio Pérez

Período: 2021-2024
Corridas: 90
Vitórias: 5
Poles: 3
Pódios: 29
Pontos: 932
Média de pontos: 10.36
Melhor colocação no Mundial: 2º [2023]

Contratado para 2021, Pérez teve uma primeira temporada ainda razoável, com direito a uma vitória no Azerbaijão. Porém, muito atrás de Valtteri Bottas, não conseguiu ajudar a Red Bull a levantar o título de Construtores no ano em que Verstappen levou a taça entre os Pilotos.

Em 2022 e 2023, conseguiu pares de vitórias e as melhores posições da carreira no Mundial de Pilotos, apesar de ainda soar pouco comparado ao nível que a Red Bull tinha sobre as rivais, o que rendeu títulos tranquilos para Max Verstappen. Já em 2024, despencou de vez, sem vencer e apenas em oitavo no Mundial, prejudicando a Red Bull, que foi apenas terceira entre os Construtores.

Fonte: grandepremio.com.br
Foto: Red Bull Content Pool

Atiaia Energia S.A.

CNPJ/MF nº 06.015.859/0001-50 – NIRE 26.300.013.720

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2024

Data, Horário e Local: aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, às 12 horas, na sede social da Atiaia Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, Várzea, CEP 50741-100. **Convocação e Presença**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Léo Mendes de Farias, na qualidade de Diretor Superintendente da acionista ICAL Energia S.A; Secretário: Alberto Silveira dos Santos, na qualidade de Diretor de Operações da acionista ICAL Energia S.A. **Ordem do Dia**: foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1.** Aprovar, nos termos do artigo 16, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança Corporativa") pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da EST Energia S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Franscisco Lisboa, nº 385, sala Z-9, CEP 50741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.254.315/0001-99 ("Emissora", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão, abaixo definida), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Pública"), conforme termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da EST Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" "Agente Fiduciário", respectivamente) e, na qualidade de fiadoras, a Companhia e a Taboca Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala Z-7, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ sob o nº 48.831.763/0001-00 ("SPE Taboca" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **2.** Aprovar a outorga **(i)** de garantia real na forma da alienação fiduciária **(a)** a totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora e de titularidade da Companhia; **(b)** de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Companhia, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora; e **(c)** todos os Direitos Econômicos das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão, abaixo definido), conforme a ser previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, a SPE Taboca, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação e Cessão", "Alienação Fiduciária de Ações" e "Cessão Fiduciária de Dividendos", respectivamente); em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas **(i)** as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos valores decorrentes de eventual resgate antecipado obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações a serem assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos ou reembolsos, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), com aprovação expressa da transferência das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), em caso de eventual excussão da Alienação Fiduciária de Ações, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação e Cessão; e **(II)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação e Cessão, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; **3.** Autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da EST Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, determinadas instituições autorizadas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), a Companhia e a SPE Taboca ("Contrato de Distribuição"), o Contrato de Alienação e Cessão, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, e eventuais procurações necessárias; e **(ii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga da Fiança Corporativa e do Contrato de Alienação e Cessão perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a outorga da Fiança Corporativa, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Dividendos, em consonância com as deliberações acima. **Deliberações**: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue: **1.** a outorga da Fiança Corporativa pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantias, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida; **2.** A outorga **(I)** da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Dividendos, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a serem constituídas nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação e Cessão, ficando expressamente permitida a transferência das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), em caso de eventual excussão da Alienação Fiduciária de Ações, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação e Cessão; **(II)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação e Cessão, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto; **3.** A Autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação e Cessão, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, e eventuais procurações necessárias; e **(ii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga e constituição da Fiança Corporativa e do Contrato de Alienação e Cessão perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** A ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a outorga da Fiança Corporativa, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Dividendos, em consonância com as deliberações acima. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos presentes. Recife, 13 de dezembro de 2024. **Léo Mendes de Farias,** Assinando como Presidente da Mesa e Diretor Superintendente da Acionista ICAL Energia S/A; **Alberto Silveira dos Santos,** Assinando como Secretário da Mesa e Diretor de Operações da Acionista ICAL Energia S/A; **Carlos Eugênio de Almeida Brennand,** Assinando como Diretor da Acionista CIMEX Participações Ltda. e como Representante, por usufruto econômico e político, dos Acionistas Arthur Pinto Brennand e Rafael Pinto Brennand; **Cornélio de Almeida Brennand,** Assinando como Diretor da Acionista CIMEX Participações Ltda. e como Representante, por usufruto econômico e político, dos Acionistas Eduardo Moreira Brennand, Paula Brennand Lima e Carolina Moreira Brennand; **José Romero Pinto do Rêgo,** Assinando como representante legal da Acionista Koblitz Energia Ltda.; **Luiza Brennand de Queiroz Campos,** Assinando como Acionista e Representante Legal da Acionista Helena Jatobá Brennand; **Helena Brennand de Souza Leão,** Assinando como representante do Acionista Felipe Jatobá Brennand; **Cornélio Jatobá Brennand,** Assinando como Acionista; **Daniela Vieira Bragarbyk,** Assinando como representante legal do Acionista Itaú Unibanco S/A; **Victor Alencar Pereira,** Assinando como representante legal do Acionista Itaú Unibanco S/A. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 18/12/2024 sob o nº 20247958255. Protocolo 247958255 de 17/12/2024. Jessica Caroline das Chagas Moraes – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente no dia 20/12/2024 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154
Assinado de forma digital por JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154
Dados: 2024.12.20 23:49:13 -03'00'

Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

Tempo hoje em Recife

26°
22°

DM - Dolar hoje

Dólar Comercial : 5,1620

Dólar Turismo : 5,3054

ANUNCIAR
(81)3424-6989/3224-6967
(81)99894-9401
(81) 99871-0165

EST Energia S.A.

CNPJ/MF nº 31.254.315/0001-99 – NIRE 26.300.050.510

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2024

Data, Horário e Local: aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, às 10 horas, na sede social da EST Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala Z-9, Várzea, CEP 50.741-100. **Convocação e Presença**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da única acionista da Companhia. **Mesa:** Presidente: Rodrigo Mattos Assunção, na qualidade de Diretor Presidente da acionista Atiaia Energia S.A; Secretário: Alberto Silveira dos Santos, na qualidade de Diretor Financeiro da acionista Atiaia Energia S.A. **Ordem do Dia**: foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1.** Aprovar, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Pública"), bem como nos termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da EST Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a Atiaia Energia S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, Várzea, CEP 50741-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 06.015.859/0001-50 ("Atiaia") e a Taboca Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala Z-7, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ sob o nº 48.831.763/0001-00 ("SPE Taboca" e, em conjunto com a Atiaia, "Fiadoras" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **2.** Aprovar a outorga **(i)** de garantias reais para as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) decorrentes das Debêntures na forma da Alienação Fiduciária de Bens (conforme definida abaixo), Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo), exclusivamente da SPE Taboca, Cessão Fiduciária de Dividendos (conforme definida abaixo), exclusivamente da SPE Taboca, e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo), a serem constituídas nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, Contrato de Alienação e Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definidos abaixo), respectivamente; e **(ii)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, do Contrato de Alienação e Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; **3.** Autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e eventuais procurações necessárias; **(ii)** contratar os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta Pública; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão, da Oferta Pública da constituição da Alienação Fiduciária de Bens, da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Dividendos e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão, da Oferta Pública, da outorga da Alienação Fiduciária de Bens, da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Dividendos e/ou da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **Deliberações**: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue: **1.** a realização da Emissão e da Oferta Pública, bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto, a serem realizadas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão**: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(c) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única; **(d) Agente de Liquidação e Escriturador**: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada abaixo ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"); **(e) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(f) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"). Para os fins desta assembleia, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; **(g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas (conforme definido abaixo) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(h) Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(i) Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória; **(j) Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7.305 (sete mil trezentos e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(k) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão; **(l) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; **(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data(s) de Integralização"), de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.; **(n) Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(o) Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, semestralmente, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(p) Pagamento dos Juros Remuneratórios**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios, com exceção da incorporação de juros a ser prevista na Escritura de Emissão, serão apurados semestralmente a partir do 30º (trigésimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior a respectiva data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão, nos termos da escrituração mantida pelo Escriturador; **(q) Amortização:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 30º (trigésimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização") e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão; **(r) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, de acordo com: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(s) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado, domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Recife, estado de Pernambuco; **(t) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efeito pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(u) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item (t) acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal a ser indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento; **(v) Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(w) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Pública para atribuir *rating* às Debêntures; **(x) Agente Fiduciário**: O agente fiduciário da Emissão, que representará a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas") será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); **(y) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, desde que seja respeitado o previsto na Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), na Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034") e em outras legislações e regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), em hipótese a ser prevista na Escritura de Emissão, mediante notificação com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas (pela publicação de uma notificação ou pelo envio de uma notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, e à B3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), a diferença entre (ii) e (i), será considerada como o prêmio a ser pago pela Emissora ("Prêmio de Resgate Antecipado"): (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) a soma das parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, vincendos a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro Nacional IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata temporis*, de *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, apurada no fechamento da data de Resgate Antecipado Facultativo Total, somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, sendo a *duration* calculada com base na fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(z) Amortização Extraordinária Facultativa**: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; **(aa) Oferta de Resgate Antecipado**: Desde que seja respeitado o previsto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e em outras legislações e regulamentações aplicáveis, Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade, e nada além da totalidade, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de Prêmio de Resgate Antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(bb) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e do CMN, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; **(cc) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(dd) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições autorizadas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da EST Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição"); **(ee) Garantias Reais**: Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas (i) as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do Prêmio de Resgate Antecipado, dos valores decorrentes de eventual resgate antecipado obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações a serem assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos ou reembolsos, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as garantias reais a serem constituídas por meio dos instrumentos abaixo descritos ("Garantias Reais"): **(i) Alienação Fiduciária de Ações**: nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil"), será constituída alienação fiduciária (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora, de titularidade da Atiaia, e de emissão da SPE Taboca, de titularidade da Emissora; (b) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora e pela SPE Taboca, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora ou pela Atiaia, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora e pela SPE Taboca; (c) todos os Direitos Econômicos das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão, abaixo definido); (d) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão), detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Cedida (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão); e (e) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão), bem como seus respectivos rendimentos; conforme a ser previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação e Cessão", "Alienação Fiduciária de Ações" e "Cessão Fiduciária de Dividendos", respectivamente); **(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**: nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, será constituída cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Emissora e da SPE Taboca, provenientes dos contratos de compra e venda de energia, celebrados entre a Emissora e/ou a SPE Taboca, conforme o caso, e determinadas contrapartes; (b) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Projeto (conforme definido abaixo), inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo, TEO e/ou de operação em teste; (c) todos e quaisquer direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Emissora e da SPE Taboca, provenientes dos contratos a serem listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (d) todos os direitos creditórios decorrentes da titulares das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); (e) todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e da SPE Taboca, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Apólices de Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (f) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Complementação ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outras Avenças*", a ser celebrado, dentre outros, entre a Emissora, a SPE Taboca e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); e **(iii) Alienação Fiduciária de Bens**: em até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial do Projeto, a Emissora comprometer-se-á **(i)** enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando a respeito da aquisição das máquinas, bens e equipamentos; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação mencionada no item (i) acima, constituir, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, sobre todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos pela Emissora (ou em processo de aquisição, montagem ou construção) e sobre determinados ativos relacionados à transmissão de energia e pontos de acesso, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial, incluindo os documentos relacionados aos referidos bens ("Bens Alienados Fiduciariamente"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a SPE Taboca e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens" e "Alienação Fiduciária de Bens", respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em conjunto com o Contrato de Alienação e Cessão e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, os "Contratos de Garantia"); **(ff) Garantia Fidejussória:** As Fiadoras se obrigarão, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente (com a Emissora) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fianca Corporativa"). Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a partir de 15 de dezembro de 2026 (inclusive), deverá ser contratada por empresa do grupo econômico da Emissora, desde que não seja a Emissora ou a SPE Taboca, carta fiança a ser emitida por instituição financeira que possua classificação de risco (*rating*), pelo menos, equivalente a "AA+" atribuído pela *Standard & Poor's*, ou seu equivalente pela *Fitch Ratings* ou pela *Moody's* América Latina ("Banco Fiador") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em montante equivalente à próxima parcela devida pela Emissora para pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito da Escritura de Emissão ("Carta de Fiança Bancária" ou "Fiança Bancária" e, quando referida em conjunto com a Fiança Corporativa, as "Fiancas" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), a qual deverá conter os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O Banco Fiador deverá se responsabilizar na qualidade de devedor solidário com a Emissora e com as Fiadoras, e principal pagador, respeitados os limites indicados na respectiva carta de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; Alternativamente à apresentação da Fiança Bancária, a Emissora poderá constituir cessão fiduciária em garantia da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, em conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto à Banco Depositário, na qual deverá ser mantido um saldo mínimo correspondente ao valor da próxima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(gg) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964") e da Resolução do CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas e dívidas relacionados ao financiamento da implementação da usina hidrelétrica de energia Estrela, com 48,4MW de capacidade instalada, de titularidade da Emissora e da pequena central hidrelétrica Taboca, com 29,8MW de capacidade instalada, de titularidade da SPE Taboca, ambas localizadas no município de Rio Verde, estado de Goiás (individualmente ou em conjunto "Projeto"), considerados como projeto prioritário de investimento no setor de energia pelo Decreto 11.964, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta Pública, conforme abaixo detalhado:

Titular do Projeto:	**EST Energia S.A.**
Objetivo do Projeto:	Atendimento à implantação do ativo visando à comercialização da energia vendida no Leilão A-4 de 2022 para entrega de energia.
Setor:	Energia – Geração por fonte renovável (art. 4º, inciso III, alínea "a", do Decreto 11.964.
Fase atual do Projeto:	O projeto encontra-se em fase final de contatação dos principais fornecedores, obtenção de licença de instalação e preparação para início das obras civis no início de 2025.
Data de Início do Projeto:	Julho de 2024.
Data de Encerramento da Construção do Projeto:	Dezembro de 2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	O projeto foi desenvolvido com base nas melhores práticas ambientais, de comunicação e responsabilidade social, compromissos esses detalhados no Programa Básico Ambiental (PBA) dos empreendimentos, sendo os principais: (i) programa de educação ambiental, envolvendo tanto colaboradores como a comunidade local, com o objetivo geral de melhorar a qualidade de vida das comunidades afetadas diretamente pelo Projeto, promovendo a formação de sociedades sustentáveis por meio de atividades formativa, informativa e de sensibilização junto a essas comunidades (ii) implantação de um programa de comunicação e outros.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	Os custos totais de investimento no Projeto são de aproximadamente R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

continua ...

JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154
Assinado de forma digital por JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154
Dados: 2024.12.20 23:49:33 -03'00'

Documento assinado e certificado digitalmente no dia 20/12/2024 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

Tempo hoje em Recife

26°
22°

DM - Dolar hoje

Dólar Comercial : 5,1620

Dólar Turismo : 5,3054

AN

… continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 13 de dezembro de 2024, às 10 horas da EST Energia S.A.

Titular do Projeto:	EST Energia S.A.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:	R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:	Os recursos provenientes da Emissão correspondem aproximadamente 60% (sessenta por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto.

Titular do Projeto:	Taboca Energia S.A.
Objetivo do Projeto:	Atendimento à implantação do ativo visando à comercialização da energia vendida no Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL. A sociedade tem por objeto social a geração de energia elétrica, mediante outorga de autorização para exploração e implementação de aproveitamento de potencial hidráulico, especificamente da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Taboca, localizada no Rio Verde, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de Goiás. O Projeto comercializou energia no Ambiente de Contratação Regulado, por meio do leilão A-5 2022, promovido pela ANEEL, com prazo de 20 anos, contados a partir de primeiro de janeiro de 2027. Quanto à sua concepção, a PCH Taboca será dotada de casa de força abrigada, em estrutura de concreto, dotada de 02 unidades geradoras de 14,9 MW, vertedouro controlado com 03 comportas segmentos de fundo e bacia de dissipação de energia, tomada d'água, condutos forçados e barragem de terra com enrocamento e núcleo em argila. Sua energia será escoada através de uma Linha de Transmissão, com tensão em 138 KV, de 82 km de extensão, compartilhada com a UHE Estrela, e com conexão na SE Barra dos Coqueiros.
Setor:	Energia – Geração por fonte renovável (art. 4º, inciso III, alínea "a", do Decreto 11.964.
Fase atual do Projeto:	O projeto encontra-se em fase final de contratação dos principais fornecedores, obtenção de licença de instalação e preparação para início das obras civis no início de 2025.
Data de Início do Projeto:	Julho de 2025.
Data de Encerramento da Construção do Projeto:	Dezembro de 2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	O projeto foi desenvolvido com base nas melhores práticas ambientais, de comunicação e responsabilidade social, compromissos esses detalhados no Programa Básico Ambiental (PBA) dos empreendimentos, sendo os principais: (i) programa de educação ambiental, envolvendo tanto colaboradores como a comunidade local, com o objetivo geral de melhorar a qualidade de vida das comunidades afetadas diretamente pelo Projeto, promovendo a formação de sociedades sustentáveis por meio de atividades formativa, informativa e de sensibilização junto a essas comunidades (ii) implantação de um programa de comunicação e outros.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	Os custos totais de investimento no Projeto são de aproximadamente R$ 337.000.000 (trezentos e trinta e sete milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:	Os recursos provenientes da Emissão correspondem aproximadamente 60% (sessenta por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto.

(hh) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obrigar-se-á a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta Pública, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, por meio da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e **(jj) Demais Características**: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. **2.** A outorga **(i)** da Alienação Fiduciária de Bens, da Alienação Fiduciária de Ações, exclusivamente da SPE Taboca, da Cessão Fiduciária de Dividendos, exclusivamente da SPE Taboca, e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a serem constituídas nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, respectivamente; **(ii)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, no Contrato de Alienação e Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto; **3.** A Autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; **(ii)** contratar os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o assessor jurídico, o Banco Depositário, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta Pública; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão, da Oferta Pública e da constituição da Alienação Fiduciária de Bens, da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Dividendos e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão, da Oferta Pública, da outorga da Alienação Fiduciária de Bens, da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Dividendos e/ou da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos presentes assinada. Recife, 13 de dezembro de 2024. **Rodrigo Mattos Assunção,** Assinando como Presidente da Mesa e Diretor da acionista Atiaia Energia S/A; **Alberto Silveira dos Santos,** Assinando como Secretário da Mesa e Diretor da acionista Atiaia Energia S/A. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 20/12/2024 sob o nº 20247958760. Protocolo 247958760 de 16/12/2024. Jessica Caroline das Chagas Moraes – Secretária Geral.

INFORMATIVO SINDAPE

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAPER - Fundado em 15 de fevereiro de 1989 Registro Sindical (MTE - CNES)-Nº243.330.008421/90-53 CNPJ - 24.130.684/0001-04
Endereço: Rua do Sol, 357 bairro do Carmo, Olinda-Pernambuco – OLINDA/PE- CEP -53.140.080 CEP- 53. 120.010 - TeleFax: (81) 9.9978.0605 BLOG: www.sindaper.blogspot.com.br Email: sindapeorg@gmail.com NOTÍCIAS SINDICAIS - SINDAPER ********** ÓRGÃO NOTICIOSO DO SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SINDAPER- PRESIDENTE BRUNO MATHEUS VICENTE DE MEDEIROS- DIRETORA DE COMUNICAÇÃO-//- MILENA MARIA MUNIZ XAVIER- CEL – 9.9442.7877 - //- SECRETÁRIO GEGAL-EDWALDO GOMES DE SOUZA-CEL.9.9978.0605.- EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA DAS 9 ÀS 17:00- REUNIÃO TODA -QINTA-FEIRA DAS 9 AS 12 HORAS DA MANHÃ EDIÇÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024. PUBLICADO AOS SÁBADOS NO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ-CEL 9.87924973 ATENÇÃO: INFORMA A DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO: O SINDICATO ESTARÁ EM BREVE NA REDE SOCIAL COM ENDEREÇO NA RUA DO SOL, 357 – OLINDA CARMO- ATENÇÃO: FILIAR-SE AO SINDAPER, É DEFENDER NOSSOS DIREITOS DE ADVOGADO/A, (ART. 8ª. III- C.F). DO ESTATUTO DO SINDAPER: -ART. 2º -IV" – INTEGRA A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA COMO ENTIDADE COMPROMETIDA COM O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, O BEM ESTAR SOCIAL. "DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA: "CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO".ART. 16ª, NOTA IMPORTANTE – O SINDICATO ENCONTRA-SE EFETIVAMENTE REGISTRADO, NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL, EM VIGOR, CONFORME A ATA DA REUNIÃO-DA-ASSEMBLÉIA-GERAL- EXTRAORDINÁRIA DATADA DE 19 DE SETEMBRO/2024, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 3472 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO EM BRASÍLIA DF. E COM O PROTOCOLO Nº. 250669, DE 03/05/2024 E RECEITA FEDERAL, EM BRASÍLIA- DF. E DEVIDAMENTE AVERBADA NO CARTÓRIO DO 2º.REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE OLINDA/PE FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI – OFICIAL. DA REUNIÃO SINDICAL -DA REUNIÃO QUE SENDO ÀS QUINTAS FEIRAS D0 SINDAPER ATENÇÃO: NÃO HOUVE" REUNIÃO EM 10/DE/DEZEMBRO /2024 –REUNIÃO INFORMAL DAS QUINTAS-FEIRAS-VIRTUAL E PRESENCIAL ÀS 10:00HS. AS REUNIÕES COM OS MEMBROS (-QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS NA SEDE DA OAB/OLINDA-) – TEMPORARIAMENTE, ENQUANTO , TOMARÉMOS POSSE DE NOSSA SEDE PRÓPRIA NA CIDADE DE OLINDA NA RUA DO SOL, 357-BAIRRO DO CARMO. AOS ADVOGADO/A/S -A Categoria Profissional Diferenciada, conforme preceitua o artigo 511 da CLT é aquela formada por empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de Estatutos Profissionais Especiais, sendo a competência da Justiça do Trabalho as Entidades Sindicais que integram a Confederação Nacional das Profissões Liberais. O art. 133 –Constituição Federal, o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. AS FUNÇÕES DO SINDICATO - As principais funções de um Sindicato são proteger, defender e apoiar os interesses comuns dos membros, atuando como um mediador entre os trabalhadores e as organizações para as quais eles trabalham. PATRONO DA ADVOCACIA - RUY BARBOSA: "EM TODAS AS NAÇÕES LIVRES, OS ADVOGADOS SE CONSTITUEM NA CATEGORIA DE CIDADÃOS QUE MAIS PODER E AUTORIDADE EXERCEM PERANTE A SUA SOCIEDADE". FRASE CELEBRE-"QUER POUCO, TERÁS TUDO. QUER NADA SERÁS LIVRE,"-FERNANDO PESSOA. TRIBUNA-DO-ADVOGADO-(A) – SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDAPER - NOTA ((Este espaço é reservado para o/a ADVOGADO(A) fazer valer suas prerrogativas com críticas pertinentes e reclamações a respeito do funcionamento-da- ciência-jurídica e o DIREITO.))... NOSSA OPINIÃO..MUITAS FELECIDADES NESTE NATAL DE 2024 E PROSPERIDADES NO ANO DE 2025 ACORDO MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA... No dia 06 de dezembro de 2024, os blocos econômicos: O MERCOSUL e UNIÃO EUROPEIA,assinaram,após 25 anos, o TRATADO que promete fortalecer relação entre os países do BLOCO que beneficiará milhões de pessoas . O acordo de livre-comércio que estava em negociação e agora concretizado. A parceria, divulgada durante uma reunião dos líderes dos blocos no Uruguai, prevê a redução de tarifas de importação e exportação entre países dos dois grupos. O acordo irá integrar dois dos maiores blocos econômicos do planeta, que reúnem 718 milhões de pessoas e representam, somados, um Produto Interno Bruto (PIB) de US$ 22 trilhões. Trata-se do maior acordo comercial já firmado pelo Mercosul, em volume de comércio, e um dos maiores assinados pelos Países – (Espaço Econômico Europeu)-(EEE), composto pelos: Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Chéquia, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Noruega, Polônia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha e Suécia. A Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) comemora o avanço das negociações do acordo entre o Mercosul e a União Europeia. Segundo a Abag, o tratado tem importância estratégica para a segurança alimentar da Europa e fortalece o Mercosul no cenário global. A analista de Economia Thais Herédia, o diretor da CNN em Brasília, Daniel Rittner, e a senadora Tereza Cristina, apoiam o evento. A previsão é que o acordo Mercosul-União // Europeia provoque um crescimento de 0,46% do Produto Interno Brasileiro até 2040. A expectativa é que os investimentos cresçam 1,49% na comparação com o cenário sem a parceria entre os blocos. Já a balança comercial do país vai ter um ganho de 302 milhões de dólares. Um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em fevereiro deste ano indicou que o acordo traria benefícios à atividade econômica brasileira, com ganhos de investimentos e na balança comercial. A estimativa é de que as trocas comerciais com a UE provocariam um crescimento de 0,46% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro até 2040 – o equivalente a US$ 9,3 bilhões (R$ 55,7 bilhões), a preços constantes de 2023. NOTA: Este TEXTO teve a colaborarão do ADVOGADO/ ECONOMISTA -EDWALDO GOMES DE SOUZA.(EM 7/12/2024). SOBRE A ADVOGADA DEPUTADA FEDERAL – GLEISI HOFFMANN A Presidente Nacional do PT, Deputada Federal Gleisi Hoffmann, afirmou que o Partido deve permanecer alinhado à esquerda, sem ceder a pressões para um movimento ao centro, o que ela considera um risco de "suicidio" político. Desde o desempenho ruim da sigla nas eleições municipais, há defesa de uma mudança de rumos do partido, inclusive entre integrantes do PT. "Já tentaram matar o PT e não conseguiram. Não podem pedir agora que o PT se suicide, rompendo com a base social que nos trouxe até aqui", disse Gleisi, em entrevista ao jornal O Globo, publicada nesta segunda-feira (9/11/2024). A deputada federal, no entanto, defendeu as alianças políticas com o centro. "Conduzi o processo e… - Veja mais em https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/12/09/gleisi- hoffmann-diz-que-movimento-ao-centro-pode-ser-suicidio-do-pt. NOTICIA –A POLÍTICA FINANCEIRA - CONTAS À VISTA - Está em vigor o parlamentarismo financeiro no Brasil Dias atrás, em uma prosa descomprometida, ouvi de um colega da Universidade Federal do Paraná a expressão "parlamentarismo financeiro" para se referir ao momento em que vivemos. Achei a expressão muito interessante e fui investigar. Constatei que, pouco a pouco, dois mecanismos financeiros transferiram grande parte do controle das finanças públicas do Poder Executivo para o Poder Legislativo, modificando o jogo de forças político. Trato das emendas parlamentares e o financiamento público de campanhas eleitorais. Para entender o debate sobre as emendas parlamentares é necessário considerar que grande parte do orçamento é engessado, pois as despesas obrigatórias são gigantescas e dificilmente podem ser reduzidas — dentre elas, o pagamento dos elevadíssimos juros da dívida pública. Logo, as emendas parlamentares incidem sobre o montante livre (discricionário) do orçamento, que é proporcionalmente pequeno, colocando-o sob controle do Poder Legislativo, que o utiliza de forma pouco republicana, isto é, no interesse geral da sociedade. (2015) O pai da criação dessas emendas foi o ex-deputado Eduardo Cunha, que então presidia a Câmara dos Deputados, e, por conseguinte, o Congresso, que comandou a aprovação da EC 86, em março de 2015, acrescendo o §9º ao artigo 166, tornando as emendas individuais de obrigatória execução orçamentária, o que ensejou uma irônica coluna neste espaço na qual fiz paralelo com a frase de Sobral Pinto acerca da "democracia à brasileira". Neste passo, foi capturado o montante de 1,2% da receita corrente líquida da União, tornando obrigatória a realização dessas despesas e reduzindo o espaço discricionário do orçamento. Em junho de 2019, o então presidente da Câmara, ex-deputado Rodrigo Maia, patrocinou a aprovação da EC 100, que tornou obrigatória a execução orçamentária das emendas de bancada, ao introduzir o §12 ao artigo 166, com nova captura de mais 1% da receita corrente líquida federal. Novamente patrocinada por Rodrigo Maia, em dezembro de 2019 foi aprovada a EC 105, introduzindo o artigo 166-A, que criou duas diferentes modalidades de transferência de recursos, a especial e aquelas com finalidade definida, que passaram a ser denominadas de emendas pix, pois permitem que os recursos sejam transferidos diretamente ao município ou ao projeto indicado pelo parlamentar. (2022) Em dezembro de 2022, o atual presidente da Câmara, Arthur Lira, promulgou a EC 126, ampliando o percentual destinado às emendas parlamentares individuais para 2% da receita corrente líquida da União, dispondo sobre o rateio desses valores entre Câmara e Senado, e regulando o procedimento de restos a pagar relativos a tais emendas.Parte dessas emendas compuseram o orçamento secreto, por meio do qual não se sabia ao certo quem mandava gastar os recursos públicos orçamentados. O PSOL ingressou com a ADI 7.697, alegando a inconstitucionalidade dessas EC's, que obteve liminar concedida pelo STF em agosto de 2024, sob relatoria do ministro Flávio Dino. Deste ponto em diante ocorreram diversas reuniões de cúpula dos dirigentes de nossa República e, ao que tudo indica, sem grandes efeitos práticos, tanto que o espantoso número de 98% dos prefeitos mais turbinados com emendas se reelegeram, segundo a Folha de S.Paulo. Como hoje se afiguram, estas emendas se transformaram em uma espécie de programa de transferência de renda aos parlamentares, semelhante ao Bolsa Família, mas com outros valores e objetivos. Isso cria, dentre outros fatores, uma confusão conceitual para a compreensão do sistema. É óbvio que a chave dos cofres públicos tem que estar no Poder Legislativo, que tem o dever de destinar e controlar a despesa pública, mas isso deve ocorrer no interesse geral da sociedade, e não no interesse particular de cada parlamentar. Tal como está desenhado, tornou-se uma espécie de bolsa-parlamentar para custear seus interesses eleitorais particulares, que podem ou não estar em conformidade com interesse geral da sociedade. Por outro lado, o financiamento público de campanhas eleitorais foi fortemente turbinado desde sua reimplantação no país pela Lei 13.487/17, por meio do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Desde então esse Fundo repassou aos partidos políticos os seguintes valores: Eleições/gerais/em/2018:R$-1,7/bilhão Eleições/Municipais/em/2020:R$.2,0/bilhões(aumento-de=18,57%) Eleições/Gerais/em/2022:R$-4,9/bilhões(aumento-de=40,79%) Antes, com o financiamento privado das campanhas políticas, os candidatos passavam o pires para que as empresas bancassem seus gastos eleitorais e a elas ficavam atrelados; agora, os candidatos ficam submetidos aos chefes dos partidos políticos, que distribuem os recursos ao seu bel-prazer, sem prestar contas à sociedade, pois o uso desses valores é de sua exclusiva competência, sendo que os partidos possuem baixa transparência e governança, conforme analisado anteriormente. Expostos os fatos, chega-se às seguintes constatações: 1) há baixo índice de republicanismo em nosso país, pois os recursos públicos livres (discricionários) foram capturados e vem sendo usados pelos parlamentares consoante seus interesses particulares, e nem sempre objetivando interesses gerais da sociedade 2) está havendo aumento do clientelismo, pois só serão eleitos aqueles em que a cúpula partidária investir; e 3) quem manda nas finanças públicas, manda no país, logo, o cargo de Presidente da Câmara tornou-se, na prática, o de 1º Ministro do Parlamentarismo Financeiro brasileiro.É necessário reescrever os manuais de Teoria do Estado, de Direito Constitucional e de Direito Financeiro para acrescer esta figura jurídica que foi construída no Brasil, a do Parlamentarismo Financeiro. POR: FERNANDO FACURY SCAFF:é professor titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP), advogado e sócio do escritório Silveira,Athias, Soriano de Mello, Bentes, Lobato & Scaff – Advogados. FONTE: CONJUR DE 05/11/2024. NOTICIA-DIRETO AO PONTO : O MINISTRO DO STJ ELOGIA SUSTENTAÇÕES ORAIS OBJETIVAS E PROPÕE REVER PRAZO DE de15 MINUTOS- O ministro Sebastião Reis Júnior, do Superior Tribunal de Justiça, elogiou os advogados que participaram da sessão de julgamento da 6ª Turma na tarde de terça-feira (3/12/24) pela objetividade e precisão das sustentações orais. Rafael Luz/STJ Ministro Sebastião Reis Júnior tem sido um incentivador de sustentações orais mais eficientes nos julgamentos/criminais. Foram cinco delas, todas encerradas em até dez minutos. O subprocurador da República José Adônis Callou também foi sucinto nas manifestações que fez pelo Ministério Público Federal, o que contribuiu para o andamento da sessão. "Isso demonstra não só a compreensão dos advogados da necessidade de objetividade nessa nova realidade que passamos, como também a possibilidade de talvez discutirmos esse prazo de 15 minutos, que talvez seja hoje desnecessário", disse o ministro. Sustentações-Orais - O melhor aproveitamento das sustentações orais é fator que afeta a dinâmica das sessões de julgamento e foi motivo de seguidos apelos pelo ministro Sebastião, especialmente após a entrada em vigor da Lei 14.365/2022. A norma alterou o Estatuto da Advocacia para permitir que o advogado faça uso dessa prerrogativa no agravo regimental que ataca a decisão monocrática que não conhece do recurso especial, do Habeas Corpus e outros recursos. O STJ, então, limitou essas sustentações orais a cinco minutos, mas houve um aumento substancial delas. Em uma sessão de setembro de 2022, estavam previstas 47, o que levou o ministro Sebastião a implorar por maior consciência por parte da advocacia. Ele também já se manifestou ao perceber que os criminalistas perdem interesse na sustentação oral quando o processo é pautado para julgamento eletrônico, apesar de o sistema do STJ — hoje renovado — permitir o envio da manifestação gravada. O andamento dos trabalhos tem sido, portanto, uma preocupação do magistrado, que abriu o ano de 2024 alertando para o caos processual nas turmas criminais, realidade que levou o STJ a convocar 93 juízes para auxiliar os gabinetes dos integrantes da 3ª Seção. "Foram boas sustentações, todas elas precisas, diretas, que foram ao ponto, mostrando talvez a desnecessidade desse prazo elástico de 15 minutos", complementou o ministro, ao elogiar os advogados. POR: Danilo Vital é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília. EM 04/12/2024 NOTÍCIA- JUSTIÇA SIMPLIFICADA: INVENTÁRIOS, SEPARAÇÕES E O NOVO PAPEL DA RESOLUÇÃO 35 Disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26/6/2020.) . COMO A RESOLUÇÃO 35 ESTÁ TRANSFORMANDO INVENTÁRIOS E SEPARAÇÕES, SIMPLIFICANDO PROCESSOS E TRAZENDO MAIS EFICIÊNCIA À JUSTIÇA. VENHA ENTENDER O NOVO PAPEL DESSA MUDANÇA! NESTE EVENTO ONLINE EXCLUSIVO, VOCÊ IRÁ ENTENDER A FUNDO: - COMO E QUANDO APLICAR ESSA ALTERNATIVA MAIS RÁPIDA E ECONÔMICA, GARANTINDO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SEUS CLIENTES. - AS ATUALIZAÇÕES FUNDAMENTAIS NA PRÁTICA DE ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - ESSENCIAIS PARA QUEM QUER SE DESTACAR NO MERCADO COM SOLUÇÕES MAIS ÁGEIS. - COMO ORIENTAR SEUS CLIENTES ENTRE AS VIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DE CADA CASO. O Art. 35. "Da escritura, deve constar declaração das partes de que estão cientes das consequências do divórcio, firmes no propósito de pôr fim à sociedade conjugal ou ao vínculo matrimonial, respectivamente, sem hesitação, com recusa de reconciliação e concordância com a regulamentação da guarda, da convivência familiar e dos alimentos dos filhos menores e/ou incapazes realizada em juízo". (redação dada pela Resolução n. 571, de 26.8.2024) RESOLUÇÃO No 35, DE 24 DE ABRIL DE 2007. Disciplina a aplicação da Lei no 11.441107 pelos Serviços Notariais e de Registro Públicos. OBS ! O TEXTO PODE SER CITADO NO LINK: HTTPS://EVENTOS.MIGALHAS.COM.BR/EVENTO/598/RESOLUCAO 598 R RESOLUÇÃO. EVENTO REALIZADO EM 10/12/2024- COM PROGRAMAÇÕES ONLINE/PALESTRANTES NOTICIA-IRDR deve dar diretrizes claras a dissídios coletivos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) são mecanismos processuais que visam a uniformizar a interpretação para questões de direito que se repetem em múltiplos processos, evitando decisões conflitantes e gerando precedentes vinculantes para as instâncias inferiores. Nos dissídios coletivos, tais incidentes frequentemente tratam de controvérsias relacionadas a questões econômicas e condições de trabalho, especialmente após negociações frustradas entre as partes. Embora as decisões normativas também sejam vinculantes, em outras áreas do direito, elas não geram precedentes amplos como no IRDR, em que as partes podem, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica. Dessa forma, as partes permitem que a Justiça do Trabalho decida o conflito, respeitando as disposições legais mínimas e convenções anteriores. O Ministério Público do Trabalho também pode intervir em casos de greve em atividades essenciais, ajuizando dissídio coletivo quando houver risco ao interesse público. Conforme o artigo 898 da CLT, podem recorrer de decisões em dissídio coletivo as partes, o presidente do respectivo tribunal e a Procuradoria da Justiça do Trabalho — em todos os casos, o efeito é meramente devolutivo, permitindo a execução provisória até a penhora. As sentenças normativas têm vigência a partir da publicação ou do término de um acordo anterior, conforme o artigo 616, § 3º, da CLT.Uma vez instaurado o IRDR, os recursos em casos idênticos ficam suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho, garantindo uma resolução uniforme e evitando decisões divergentes. Os IRDRs em dissídios coletivos geralmente envolvem questões econômicas, condições de trabalho e greves em atividades essenciais, visando a uniformizar a interpretação pela Justiça do Trabalho. Introduzidos pelo Código de Processo Civil de 2015, através dos artigos 976 a 987, os IRDRs podem ser aplicados ao processo trabalhista, conforme o artigo 15 do CPC. A uniformização jurisprudencial é, portanto, a grande vantagem do IRDR. Questões comuns, como adicionais salariais ou regras de jornada, podem ser decididas de forma consistente. Por exemplo, se diversos sindicatos questionarem a legalidade de um mesmo plano de demissão voluntária, o IRDR pode resolver a questão uniformemente, promovendo segurança jurídica com economia de tempo e de recursos. Generalização excessiva Entretanto, o IRDR pode resultar em generalizações excessivas, ignorando diferenças regionais e setoriais, o que pode levar a decisões inadequadas. Além disso, o tempo necessário para ele tramitar pode atrasar decisões urgentes e a centralização das decisões pode ser vista como uma limitação à autonomia dos juízos de primeira instância. Um exemplo típico de IRDR seria a validade de cláusulas em convenções coletivas sobre trabalho intermitente, cuja aplicação é questionada em diversas ações. O TST pode decidir a questão, orientando as instâncias inferiores na aplicação uniforme do entendimento. STF julga ações decisivas No Supremo Tribunal Federal, a decisão sobre a terceirização de atividades-fim foi julgada por meio de IRDR, afetando muitos processos semelhantes no país. Atualmente, dois desses incidentes estão aguardando julgamento. O primeiro discute o direito de oposição do trabalhador não filiado ao sindicato em relação a contribuições ou decisões em convenções coletivas — tema sensível, porque envolve a liberdade de associação e o fortalecimento da representação sindical. O segundo IRDR aborda a necessidade de concordância da parte contrária para a instauração de dissídio coletivo, questionando se tal dissídio pode ser instaurado unilateralmente. Este requisito está diretamente relacionado ao princípio do diálogo social e da negociação coletiva, que são pilares fundamentais das relações trabalhistas no Brasil. De acordo com o artigo 114, §2º, da Constituição, a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica exige o comum acordo entre as partes, salvo em casos excepcionais, como greves em atividades essenciais que possam lesar o interesse público — sob esta hipótese, o Ministério Público do Trabalho pode ajuizar o dissídio coletivo. Tal exigência visa a incentivar a negociação direta entre empregadores e trabalhadores, fortalecendo o papel das convenções e acordos coletivos como instrumentos de autocomposição de conflitos. No entanto, a possibilidade de instauração unilateral de dissídios coletivos levanta questionamentos sobre a eficácia do sistema de negociação coletiva e o papel do Judiciário na mediação de conflitos trabalhistas. A decisão sobre esse tema no âmbito de um IRDR terá implicações significativas, pois poderá estabelecer um precedente vinculante que virá a influenciar a atuação dos sindicatos e a dinâmica das relações coletivas de trabalho no Brasil. A discussão sobre a necessidade de concordância da parte contrária para a instauração de dissídio coletivo reflete-se diretamente na autonomia sindical e na soberania das assembleias. Como destacado, as assembleias são soberanas em suas decisões e os temas aprovados em convenções ou acordos coletivos possuem força normativa, conforme o artigo 611-A da CLT, o qual estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado. Decisões judiciais que questionem a validade de cláusulas coletivas ou que permitam a instauração unilateral de dissídios podem gerar insegurança jurídica e enfraquecer o sistema de negociação coletiva. É importante, ainda, lembrar que ações de nulidade de cláusulas coletivas possuem legitimações específicas e devem observar o devido processo legal, respeitando a soberania das decisões coletivas. Equilíbrio e exceções Os julgamentos de IRDRs sobre dissídios coletivos são aguardados com grande expectativa, pois suas decisões terão impacto direto no direito coletivo do trabalho. Ao uniformizar a interpretação sobre a necessidade de concordância para sua instauração, os tribunais poderão estabelecer diretrizes claras para evitar conflitos jurídicos futuros e promover maior segurança jurídica nas relações trabalhistas. Contudo, é essencial que tais decisões considerem o equilíbrio entre a autonomia das partes na negociação coletiva e a necessidade de intervenção judicial em situações excepcionais. Qualquer decisão deve servir como norte para orientar as entidades sindicais e evitar que questões de direito individual do trabalho interfiram na validade de instrumentos coletivos amplamente negociados. Ao final de tudo, o que se espera, é que os julgamentos de IRDRs tenham o potencial de estabelecer diretrizes claras e consistentes para o direito coletivo do trabalho, promovendo maior previsibilidade e eficácia na resolução de conflitos. POR: Carlos Américo Freitas Pinho: é advogado especialista em Direito do Trabalho e consultor jurídico da Fecomércio-RJ. FONTE: CONJUR em 25/11/2024. NOTÍCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONVÊNIOS- - R-E-L-A-Ç-Ã-O D-O-S C-O-N-VÊ-N-I-O-S E PRESTAÇÃDE DE SERVIÇO - PARA O O SEU CELULAR- COM ATENDIMENTO À DOMICILIO A FIRMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DECELULAR, ATENDE AO SEU CHAMADO. BASTA TELEFONAR PARA (810 8735.0443 E 9521.4278- OU NA RUA DR. AMARO PEDRO S/N BAIRRO DE SANTO ANTONIO – RECIFE/PE- AO LADO DA CAIXA ECONÔMICA- GUARARAPES, -BOX 1. FALAR COM 2RICARDO JOÃO DO NASCIMENTO. CONVÊNIO COM ÓTICA - "PONTO ÓPTICO"- RUA GERVÁSIO PIRES , 134 – BOA VISTA RECIFE- FONE/FAX (81) 3421.1153- E-MAIL: EMPRESAPONTOOPTICO@HOTMAIL.COM EMPRESAPONTOOPTICO@HOTMAIL.COM QUE OFERECE BONS DESCONTOS AOS ADVOGADOS- VISITE PARA MELHOAR SUA VISÃO CONVÊNIO COM DICCA CURSOS - O SINDICATO FIRMOU CONVÊNIO. HORÁRIO. TELS. 99785744 /8514.3965. CONVÊNIO GRÁFICA E EDITORA REAL LTDA –RUA DA AURORA, 573 LOJA 04 EDF. CAETÉS. BOA VISTA. FONE: 3222.4266. DESCONTO DE 10%. CONVÊNIO CLÍNICAODONTOLÓGICA – DRA, CLÁUDIA GUERRA-CONSULTORIO –CLÍNICA GERAL- RUA NOVA, 225 – 4º ANDAR SL. 404-EDF. SOLIMÕES. ENTRADA PELA RUA DA FLORES – SANTO ANTONIO – RECIFE- - TELS: 3028..33331 /87 95.2366 – DESCONTOS PARA OS FILIADOS DO SINDAPER. PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS. POR APENAS R$ 200,00 MENSAIS (TARDE/NOITE) – AV. MONTEVIDÉU, 96. ABATIMENTO DE 15% PARA ADVOGADOS -FONE 3038.0172/3039.2693- EMAIL.CONTATO@DICCACURSOS.COM.BR CONVENIO COM A COPIADORA E GRÁFICA RÁPIDA-END. RUA ENGENHO UBALDO GOMES DE MATOS, 27 – SANTO ANTONIO –RECIFE-PE- TELES. 3082.51.02 // 9963.6966. –DESCONTO DE 10% EM TODOS